
TERMO DE COMPROMISSO SEI Nº 0022295632 - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.ARE

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de compromisso que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, inscrito no CGC/MF sob nº 83.169.623/0001-10, doravante denominado MUNICÍPIO/SGP, e o aluno(a) **JANDERSON GONÇALVES LEITE**, RG nº **134714433**, CPF nº **101.283.119-16** regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS**, daqui em diante designado ESTAGIÁRIO com a interveniência do(a) **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**, doravante denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada pelo Diretor abaixo assinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos do convênio de cooperação mútua celebrado entre o MUNICÍPIO/SGP e o(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e aprovado pela Lei nº 3.166, de 18 de julho de 1.995, com as modificações da Lei nº 3.538, de 25 de agosto de 1997, e Decreto nº 59.219, de 14 de março de 2024, e alteração do 4º, do artigo 1º, conforme Decreto nº 17.017, de 3 de setembro 2010, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - DO MUNICÍPIO/SGP:

a) proporcionar ao ESTAGIÁRIO treinamento prático em **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS**.

b) conceder ao ESTAGIÁRIO:

b.1) ajuda financeira sob a forma de Bolsa de Complementação Educacional mensal, equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, para aqueles que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, enquanto que de 1 (um) salário mínimo para os que estiverem frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional e de ensino médio regular, devida pelo cumprimento da jornada de atividade em estágio de 6 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais, que será reduzida proporcionalmente em caso de cumprimento de jornada inferior.

b.2) vale-transporte, no limite de 2 (dois) por dia;

b.3) contratar seguro contra acidentes pessoais, informando-lhe à Instituição, o número da apólice de vida em grupo e acidentes pessoais 50;

b.4) recesso remunerado de 30 (trinta) dias, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcionalmente em caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

c) avaliar e supervisionar, na pessoa do Sr(a) **MILENA HELEODORO**, o desempenho do ESTAGIÁRIO, formalizando-o mediante preenchimento da Ficha de Avaliação, enviada pela Interveniente;

d) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

e) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) informar, por escrito, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dentro do prazo máximo de três dias, qualquer interrupção ou término do estágio.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

b)) acompanhar o desenvolvimento do estágio e a participação do ESTAGIÁRIO, de modo que sejam cumpridas as cláusulas constantes do termo de Convênio firmado com o MUNICÍPIO/SGP;

c) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

d) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio;

f) comunicar o MUNICÍPIO/SGP, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

g) encaminhar periodicamente comprovante de matrícula e de frequência do ESTAGIÁRIO ao MUNICÍPIO/SGP;

h) comunicar a data do término, trancamento ou abandono do curso ao MUNICÍPIO/SGP;

i) receber o Relatório de Estágio, visado pelo MUNICÍPIO/SGP, que servirá para avaliação do grau de aprendizagem prática.

III - DO ESTAGIÁRIO:

a) cumprir a programação do estágio nas condições estabelecidas em comum acordo pelo MUNICÍPIO/SGP e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

b) observar as normas internas do MUNICÍPIO/SGP;

c) ressarcir ao MUNICÍPIO/SGP de eventuais prejuízos causados;

d) elaborar e entregar ao supervisor do estágio, relatório detalhado das atividades realizadas, dentro das normas estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visado pelo MUNICÍPIO/SGP;

e) estar matriculado e frequentando regularmente as aulas em Instituição de Ensino conveniada com o MUNICÍPIO/SGP;

f) não manter atividade remunerada junto a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE ESTÁGIO

O ESTÁGIO tem por objeto o aperfeiçoamento do aluno e em especial o desenvolvimento das atividades relativas a grade curricular do curso no qual matriculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não gera para o ESTAGIÁRIO vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE ATIVIDADE

A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser definido pelo órgão da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional concedente do estágio, ressalvado o que segue:

- a) poderá ela ser estendida até 40 (quarenta) horas semanais, em caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, observado o disposto no inciso VIII, do art. 5º, do DECRETO Nº 59.118, de 11 de março de 2024.
- c) A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou ampliada, nos termos do art. 10, do DECRETO Nº 59.118, de 11 de março de 2024, em comum acordo entre a instituição de ensino, a Secretaria de Gestão de Pessoas e o aluno estagiário ou seu representante legal, mediante a redução ou ampliação proporcional da bolsa de complementação educacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DO ESTÁGIO

O estágio será realizado pelo período máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do do art. 15, do DECRETO Nº 59.118, de 11 de março de 2024.

O estágio será realizado pelo período de **2 (dois) anos**, a partir do dia **13/08/2024**, com término em **13/08/2026**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O contrato de estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, ou nas seguintes hipóteses:

- a) reprovação do estudante de ensino médio;
- b) não comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica;
- c) transferência do ESTAGIÁRIO para outro curso;
- d) transferência do ESTAGIÁRIO para INSTITUIÇÃO DE ENSINO não conveniada com o MUNICÍPIO/SGP;
- e) conclusão, trancamento ou abandono do curso;
- f) descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo;
- g) comprovação de falsidade ou de omissão de informações por parte do ESTAGIÁRIO.
- h) término do Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO/SGP e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Para que produza os efeitos de direito, as partes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Goncalves Leite, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marileia Muller Wilke, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Martins Soares Merling, Gerente**, em 06/08/2024, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena Munhoz, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022295632** e o código CRC **60E2AF0B**.